



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Julho/2023

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

TJ/SP

Depósito judicial decorrente de penhora não isenta executado de mora

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo aplicou a tese firmada no Tema Repetitivo nº 677, no qual dispõe que o “depósito judicial realizado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor dos consectários de mora previstos no título executivo e que, no momento da entrega do montante ao credor, o saldo da conta judicial deve ser deduzido do montante final devido”.

Segundo o Desembargador Relator, nos casos de depósito em garantia da execução ou derivado de penhora de ativos financeiros, a diferença entre os encargos previstos no títulos e os índices utilizados pela instituição financeira para remunerar o depósito judicial deve ficar a cargo do devedor.

Desse modo, não é possível a extinção da execução em meio à apuração da diferença entre os encargos previstos no título e o valor integral da dívida na época em que foi contraída.

Apelação Cível nº 0501730-54.2013.8.26.0609



Cível Comercial

TJ/SP

Empresa que quitou créditos trabalhistas tem direito a votar por credor originário

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possibilitou à empresa, que quitou débitos trabalhistas oriundos de Recuperação Judicial, o direito ao chamado voto por cabeça de cada credor originário no âmbito da Assembleia Geral de Credores.

Segundo o Desembargador Relator Azuma Nishi, ao realizar o pagamento dos créditos trabalhistas, opera-se em favor da empresa a sub-rogação legal da empresa, inclusive em relação aos direitos, ações, garantias e privilégios, conforme do artigo 349 do Código Civil, o que inclui o direito de voto individual por crédito sub-rogado.

Assim, na medida em que houve regular e legal sub-rogação em favor da empresa, transmite-se a posição individual de cada credor, ensejando o direito individualizado de voto.

Agravo de Instrumento nº 2298795-57.2022.8.26.0000



Cível Comercial

STJ

É possível penhora de pequena propriedade rural quando não demonstrada exploração familiar

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que o oferecimento de pequena propriedade rural em garantia não afasta a regra geral da impenhorabilidade (artigo 833, VIII do Código de Processo Civil). Contudo, ressaltou que a ausência de comprovação que o imóvel é utilizado pela família pode acarretar na penhora do bem.

Para a Ministra Relatora Nancy Andrichi, pela regra geral disposta no Código de Processo Civil, cabe à parte que alega a comprovação de fatos constitutivos de seu direito. Assim, como a impenhorabilidade é fato constitutivo do executado, recai a ele o dever de comprovar que o imóvel é utilizado pela família.

Frente a isso, considerando a alegação de pequena propriedade rural e explorada pela família, ausente, porém, a comprovação, é possível a penhora da propriedade rural.

REsp 1.913.234/SP



Cível Comercial

STJ

Aval não se equipara à fiança para fins de admitir o benefício de ordem

De acordo com a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o aval não pode se equiparar à fiança, de modo que seja admitido o benefício de ordem.

Para o Ministro Relator Marco Buzzi, o avalista constitui-se como responsável autônomo, no qual a sua existência, validade e eficácia não estão ligadas à obrigação avalizada.

Por se tratar de uma garantia pessoal e autônoma, oferecida como reforço à obrigação de alguém que já figura no título, não é possível aplicar o benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

REsp nº. 2.027.935/DF



Cível Comercial

TJDFT

Ausência de provas escritas inviabiliza Ação Monitória

A Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios julgou extinta Ação Monitória que não comprovou por meio de “prova escrita capaz de demonstrar, à evidência, a verossimilhança do crédito perseguido”.

Conforme voto da Desembargadora Relatora Maria de Lourdes, a Ação Monitória serve para afirmar titular de direito de crédito fundado em prova escrita sem eficácia de título executivo, nos moldes do artigo 700 do Código de Processo Civil.

No julgamento, destacou-se a necessidade de cognição exauriente para apurar as supostas cobranças indevidas. Portanto, pela inadequação da via eleita, extinguiu o processo sem análise do mérito.

Apelação Cível nº 0716615-54.2020.8.07.0001



Cível Comercial

Legislação

Lei dispensa testemunhas em título executivo assinado digitalmente

Foi publicada a Lei nº 14.620/2023 que, dentre outras inovações, acrescentou nova redação ao artigo 784 do Código de Processo Civil, possibilitando a constituição de títulos executivos assinados eletronicamente sem a assinatura de testemunhas.

Assim, tornou-se dispensável a assinatura por testemunhas para que o título executivo constituído tenha plena eficácia, mitigando-se, desse modo, eventuais questionamentos acerca da validade do título.

A alteração no Código de Processo Civil, trazida pela Lei nº 14.620/2023, se mostra, além de benéfica, fundamental para dar ainda mais garantia e segurança jurídica às relações comerciais.



Tributário Empresarial

CARF

CARF: variação cambial é receita de exportação para fins de crédito presumido de IPI

Por unanimidade, a 3ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu que o complemento do preço da venda das mercadorias devido à variação cambial integra a receita de exportação para efeitos de crédito presumido do IPI.

Referido crédito presumido funciona como um benefício fiscal para as empresas produtoras e exportadoras de mercadorias nacionais com o intuito de ressarcimento dos valores pagos à título de contribuições ao PIS/Pasep e à COFINS.

A Receita Federal havia decidido que o complemento do preço da venda, que leva em conta a variação cambial ocorrida entre a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte e a data do embarque ao exterior, não constitui receita de exportação, não devendo ser considerado no cálculo do crédito presumido de IPI, entendimento pelo qual foi reformado pela 3ª Turma do CARF.

(Processo nº. 10840.901467/2008-04)



Tributário Empresarial

CARF

CARF: entendimento do STF pode ser aplicado antes do trânsito em julgado

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu, por maioria de votos, em caso que discutia a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS/Pasep e à COFINS, que é possível a aplicação de entendimento do STF mesmo antes de seu trânsito em julgado.

Em 2017, o STF, ao julgar o Recurso Extraordinário nº. 574.706 (Tema nº. 69), decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculos das referidas contribuições. No ano seguinte, a 3ª Câmara da 1ª Turma Ordinária da 1ª Seção do CARF, havia negado a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições devido a falta de trânsito em julgado do processo no STF, pelo qual havia embargos de declaração opostos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) pendentes de julgamento.

Não obstante, o entendimento foi reformado, prevalecendo o da Conselheira Lívia de Carli Germano que afirmou ser possível a aplicação da decisão do STF mesmo antes do trânsito em julgado, devendo os autos, nesse sentido, serem encaminhados à turma baixa para aplicar o entendimento do STF ao caso concreto.

(Processo nº. 14098.720154/2014-06)



Tributário Empresarial

CARF

CARF: falta de retificação de guia não impede compensação

Por maioria, a 2ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu que a falta de retificação da GFIP não impede que o contribuinte faça a compensação dos valores pagos indevidamente a título de contribuições previdenciárias.

O caso envolveu uma empresa que havia recolhido as contribuições sobre rubricas de abono único e vários tipos de ajuda de custo. Posteriormente, constatou recolhimento equivocado, pelo qual apresentou pedidos de compensação, sem, no entanto, retificar a GFIP do recolhimento original, o que ensejou o indeferimento dos pedidos pela fiscalização.

Em sede recursal, o Conselheiro Marcelo Milton da Silva Risso, defendeu que não há óbice para a compensação dos valores indevidamente recolhidos, sendo que a falta de retificação do GFIB configuraria falha no cumprimento de obrigação acessória, que possui penalidade própria de aplicação de multa, sem impedimento, por outro lado, em relação à compensação. Referido entendimento foi o vencedor em sede recursal.

(Processo nº. 19515.720078/2014-86)



Tributário Empresarial

CARF

CARF: certidão de regularidade fiscal é suficiente para acesso a incentivo de IRPJ

Por unanimidade, a 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF entendeu que a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, é suficiente para comprovar a situação da regularidade fiscal da empresa ao reconhecer o direito do contribuinte ao incentivo fiscal do IRPJ previsto na Lei nº. 8.167/1997, no âmbito de PERC.

A Lei nº. 8.167/1997 permite que pessoas jurídicas depositem parte do IR devido no Banco da Amazônia S.A e Banco do Nordeste do Brasil, podendo os valores serem retirados para reinvestimento em projetos técnicos de modernização, complementação, ampliação ou diversificação, mediante aprovação da SUDAM e DA SUDENE.

Inicialmente, a Receita Federal havia indeferido o pedido de revisão em relação ao incentivo por não considerar suficiente a documentação apresentada pelo contribuinte para comprovação de regularidade fiscal, exigindo-se uma série de outros documentos. O contribuinte, por outro lado, argumentou que segundo a legislação e a jurisprudência, a prova de regularidade fiscal se dá somente pela certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

A argumentação foi acolhida pelo relator conselheiro Daniel Ribeiro Silva que entendeu ser suficiente a apresentação apenas da certidão de regularidade. Ademais, o colegiado decidiu que o contribuinte pode utilizar o incentivo fiscal mesmo que a autorização da Receita Federal para a fruição seja em nome de uma empresa coligada.

(Processo nº. 13876.000711/2004-6)



Tributário Empresarial

CARF

CARF: critério de desempate não é divergência jurisprudencial

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu que o critério de desempate aplicado aos processos – voto de qualidade ou desempate pró-contribuinte – não é considerado divergência jurisprudencial, não podendo ser usado como argumento para que os processos sejam analisados na Câmara Superior.

Inicialmente, o contribuinte alegava que seu recurso havia sido decidido por voto de minerva do presidente da turma, enquanto processo com a mesma discussão foi decidido pelo desempate pró-contribuinte. Ademais, pretendia discutir a aplicabilidade da denúncia espontânea em casos de compensação.

Por unanimidade, o colegiado decidiu por não analisar o questionamento do critério do desempate e, por maioria, os conselheiros afastaram a possibilidade de denúncia espontânea via compensação de tributos.

O relator, conselheiro Guilherme dos Santos Mendes, destacou que o tema do critério de desempate sequer é discutido de forma colegiada, sendo um tema previsto na legislação e não passível de discussão pelas turmas do CARF.

(Processo nº. 10280.902666/2013-81)





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS